

Diário da Justiça

Nº 5867

ANO XLIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 484 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | |
| SECRETARIA | |
| DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA | |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO | |
| DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO | |
| DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA | |
| DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA | |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS | |
| DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO | |
| CÂMARAS CÍVEIS | 01 |
| CÂMARAS CRIMINAIS | 14 |
| SEÇÃO DE PREPARO | |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO | |
| CORREGEDORIA DA JUSTIÇA | 15 |
| CONSELHO DA MAGISTRATURA | |
| ESCOLA DA MAGISTRATURA | |
| COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES | |
| SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS | |

TRIBUNAL DE ALÇADA

| | |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | |
| SECRETARIA | |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO | |
| PROCESSO CÍVEL | 16 |
| PROCESSO CRIME | 56 |
| SERVIÇO DE PREPARO | |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO | |
| DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES | |
| COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES | |

COMARCA DA CAPITAL

| | |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL | 68 |
| CRIME | 145 |
| JUIZADOS ESPECIAIS | |

COMARCA DO INTERIOR

| | |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL | 146 |
| CRIME | 296 |
| JUIZADOS ESPECIAIS | 300 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|--|-----|
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 302 |
| CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

| | |
|--------------------------------------|-----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 304 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 304 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 413 |

EDITAIS JUDICIAIS

| | |
|-----------------------------------|-----|
| CAPITAL | 462 |
| INTERIOR | 467 |
| DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO | |

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
3. Utilizar fonte Times New Roman;
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
5. Evitar o uso de itálico e negrito;
6. Utilizar a entrelinha automática;
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
9. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil Página 001
Seção da 1ª Câmara Cível Emitido em 23-04-2001

Relação No. 2001.01421 de Publicação (Analítica)

| Advogado | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo |
|-------------------------------|----------------------|-------|-----------|
| Carlos Eduardo Santos Geisler | | 001 | 0106878-4 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0106878-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/19864. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000523 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: D. R. B. A. Representado(a): Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Agravado: P. R. P. B. A. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. A liminar será apreciada, após as informações do Juiz Monocrático. 2. Solicitem-se daquele Juiz as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 19-4-2001. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

I Divisão de Processo Civil Página 001
Seção da 1ª Câmara Cível Emitido em 23-04-2001

Relação No. 2001.01427 de Publicação (Analítica)

| Advogado | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo |
|-------------------------------------|----------------------|-------|-----------|
| Adolfo Luiz de Souza Góis | | 005 | 0104675-5 |
| Adriano Mattos da Costa Ranciero | | 012 | 0106862-6 |
| Adroaldo José Gonçalves | | 003 | 0104130-1 |
| Alexandre Luis de Andrade Bodini | | 006 | 0104743-8 |
| Ana Claudia Duarte Pinheiro | | 016 | 0106901-8 |
| Ana Kílza Santos Patriota | | 008 | 0104952-7 |
| André Luiz Campanholo | | 016 | 0106901-8 |
| André Renato Miranda Andrade | | 013 | 0106867-1 |
| Andréa Fernandes Araújo | | 006 | 0104743-8 |
| Anito Rocha de Oliveira | | 003 | 0104130-1 |
| Antonio Carlos Efig | | 018 | 0092343-5 |
| Antonio Dilson Pereira | | 002 | 0103954-7 |
| Antonio Ferreira Ruppel Filho | | 003 | 0104130-1 |
| Antonio Geraldo Scupinari | | 014 | 0106873-9 |
| Arlete Francisca da Silva Reis | | 017 | 0106931-6 |
| Arnaldo David Baracat | | 010 | 0106519-0 |
| Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto | | 014 | 0106873-9 |
| Carlos Eduardo de Macedo Ramos | | 002 | 0103954-7 |
| Carmen Lucia Villaca de Veron | | 016 | 0106901-8 |
| Carmino Donato Junior | | 001 | 0097559-3 |
| Christine Guimarães | | 006 | 0104743-8 |
| Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio | | 017 | 0106931-6 |
| Claudinei Belafrente | | 007 | 0104822-4 |
| Claudiney dos Santos | | 005 | 0104675-5 |
| Crisiano Augusto Vasconcelos Caibdo | | 009 | 0106367-6 |
| Cristina de Lima Assaf | | 016 | 0106901-8 |
| Devanyr Dutra da Silva | | 017 | 0106931-6 |
| Douglas Renato Brzezinski | | 009 | 0106367-6 |
| Dário Almeida Passos de Freitas | | 002 | 0103954-7 |
| Egídio João Clivati Junior | | 003 | 0104130-1 |
| Eldio Luiz Roos | | 011 | 0106712-1 |
| Eliana Meira Nogueira | | 014 | 0106873-9 |
| Elias Siqueira Saliba | | 015 | 0106880-4 |
| Elizabeth Maroja Aulicino | | 018 | 0092343-5 |
| Fabiano Augusto Piazza Baracat | | 010 | 0106519-0 |
| Fernando Cesar Azevedo Penteadó | | 003 | 0104130-1 |
| Fernando Olevo Sadi Castro | | 018 | 0092343-5 |
| Fernando Rocha Filho | | 018 | 0092343-5 |
| Flavia Yoshimoto | | 018 | 0092343-5 |
| Flavio Giacobbe | | 018 | 0092343-5 |
| Francisco Carlos Melatti | | 017 | 0106931-6 |
| Francisco Eduardo de Oliveira | | 016 | 0106901-8 |
| Francisco Irineu Brzezinski | | 009 | 0106367-6 |
| Francisco Machado de Jesus | | 014 | 0106873-9 |

| | | |
|-------------------------------|-----|-----------|
| Francisco Olivieri Junior | 014 | 0106873-9 |
| Fábio Ciuffi | 012 | 0106862-6 |
| Gerson Luiz Dechandt | 019 | 0107115-6 |
| Hamilton Antonio de Melo | 017 | 0106931-6 |
| Henoch Gregorio Buscanol | 016 | 0106901-8 |
| Homero Flesch | 012 | 0106862-6 |
| Ivan Martin Asencio | 016 | 0106901-8 |
| James José Martins de Souza | 018 | 0092343-5 |
| José Adriano Malaquias | 014 | 0106873-9 |
| João Otávio de Noronha | 003 | 0104130-1 |
| Katia Naomi Yamada | 016 | 0106901-8 |
| Leila Lúcia Teixeira da Silva | 008 | 0104952-7 |
| Luis Sergio Chemin | 019 | 0107115-6 |
| Luiz Eduardo da Silva | 008 | 0104952-7 |
| Marcelo Marco Bertoldi | 018 | 0092343-5 |
| Marco Antônio Lima Berberi | 013 | 0106867-1 |
| Margareth Bierwagen | 018 | 0092343-5 |
| Maria Joseane Fronczak | 013 | 0106867-1 |
| Maria Terezinha Navarro | 006 | 0104743-8 |
| Marilise Teixeira | 019 | 0107115-6 |
| Marinete Violin | 017 | 0106931-6 |
| Marisol Bento Menno | 019 | 0107115-6 |
| Mauricio Westphalen Ramina | 018 | 0092343-5 |
| Mauricio Gavanski | 010 | 0106519-0 |
| Márcio Antonio Sasso | 003 | 0104130-1 |
| Márcio Clementino Soares | 002 | 0103954-7 |
| Neusa Rosa Fornaciari Martins | 005 | 0104675-5 |
| Osmar Borges | 004 | 0104268-0 |
| Rafael Justus de Brito | 002 | 0103954-7 |
| Rogaciano Saraiva de Oliveira | 010 | 0106519-0 |
| Ronaldo Gomes Neves | 016 | 0106901-8 |
| Ronildo Gonçalves da Silva | 011 | 0106712-1 |
| Rosicler Ceni | 011 | 0106712-1 |
| Vassilios Charalambe Trtsis | 016 | 0106901-8 |
| Walter Toffoi | 019 | 0107115-6 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0097559-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/94024. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000365 Indenização. Agravante: Hans Jürgen Boyskov. Advogado: Carmino Donato Junior. Agravado: Inger Hojland. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Diante da informação da informação do Juiz Monocrático de fl. 42 de que: "Peça veio para rebater veementemente as afirmações fáticas do agravante, posto que não condizentes com a verdade, como se vê da certidão por ele proprio juntada e a que envio com o presente ofício dando conta do horário da realização da audiência, além de outros documentos necessários ao esclarecimento do ocorrido", INDEFIRO a liminar pleiteada pelo agravante. 2. Intime-se o agravado para responder este recurso, no prazo legal. 3. Intimem-se Curitiba, 19/04/2001. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

002. 0103954-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/8254. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002007 Separação. Agravante: M. C. C. B. Advogado: Antonio Dilson Pereira. Márcio Clementino Soares, Dário Almeida, Passos de Freitas. Agravado: M. S. V. V. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Rafael Justus de Brito. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

Considerando a informação do Juiz Monocrático de fl. 43 de que: "Entendeu o ilustre Dr. Juiz de Direito Substituto prolator do despacho agravado, que se o pai podia levar o menor para viajar consigo que era o mais podia também, ter o filho em sua companhia por igual período durante as férias, que era o menos", INDEFIRO a liminar pleiteada pelo agravante. Intime-se o agravado para responder este recurso, no prazo legal. Após, vista à Procuradoria Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 19/04/2001 Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

003. 0104130-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/10718. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000016041 Falência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Egidio João Clivati Junior. Adroaldo José Gonçalves. Anito Rocha de Oliveira, Márcio Antonio Sasso. João Otávio de Noronha. Agravado: Massa Falida de Indústria Comercial de Frutas Nova Era Ltda. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteadó. Antonio Ferreira Ruppel Filho. Interessado: Fernando Cesar Azevedo Penteadó. Sindicato da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Considerando a informação do Juiz Monocrático de fl. 77 de que: "Como se trata de ato praticado no termo legal da Falência, o interessado deve habilitar como quirografário e deve concorrer em igualdade com os demais credores da mesma categoria", INDEFIRO a liminar pleiteada pelo agravante. 2. Intime-se o agravado para responder este recurso no prazo legal. 3. Após, vista à Procuradoria Geral da Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 19/04/2001. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

004. 0104268-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/12781. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000004 Indenização. Agravante: Sueli Schneider Dolenga, Anderson Rogério Dolenga, Claudinei Bimbatti, Cleide de Lourdes Fraga. Advogado: Osmar Borges. Agravado: Otacilio Rodrigues Borges. Lourdes Maria Cumeriatio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Diante da informação o Juiz Monocrático de fl. 08 de que: "As duas primeiras autoras são proprietárias de um Lanchonete e requerem indenização por danos morais e materiais, no estabelecimento comercial. Somente pessoas físicas podem pleitear tal benefício (art. 2º da Lei 1060/50), tendo em vista que o fundamento é o prejuízo para o sustento próprio e sua família (parágrafo único do art. 2º)". INDEFIRO a liminar pleiteada pelo agravante. 2. Intime-se o agravado para responder este recurso, no prazo legal. 3. Intimem-se. Curitiba, 19/04/2001. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

005. 0104675-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/17886. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900002945 Cautelar Inominada. Agravante: P. G. S. Advogado: Claudiney

Apelação Crime

0006 . Processo : 0104431-3

Protocolo: 2001/14547. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 990000027 Ação Penal. Apelante: Sidney Valim Cunha (Réu Preso). Advogado: Edir Perdigão Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cheren

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo : 0097875-2

Protocolo: 2000/96602. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 950071258 Ação Penal. Recorrente: Marcos Mildemberger. Advogado: Homero Vieira Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo : 0101919-0

Protocolo: 2000/137145. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 970000025 Ação Penal. Recorrente: Silvio de Melo. Advogado: Antonio Augusto da Silva, Karyna Pierosan, José Amaro, Vladimir Antonio da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Recurso em Sentido Estrito

0009 . Processo : 0104433-7

Protocolo: 2001/14671. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 9200000280 Ação Penal. Recorrente: Zezinando de Assis Cardozo, Gilmar Cardozo. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Lucia Link. Advogado: Edesio Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0010 . Processo : 0089139-6

Protocolo: 1996/73636. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 436720 Ação Penal. Apelante: Omar Alfredo de Paula Pereira. Advogado: René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Walter Borges Carneiro, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Moacyr Angelo Lorusso, Ari Ferreira Fontana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Omar Alfredo de Paula Pereira. Advogado: René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Walter Borges Carneiro, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Moacyr Angelo Lorusso, Ari Ferreira Fontana. Ass. Acusação: Nara Suzana Kopp Baia. Advogado: Jonatas Firkial. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Newton Luz

Apelação Crime

0011 . Processo : 0091086-1

Protocolo: 2000/30420. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000081 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Bento Ilceu Chimelli. Advogado: Marcio Hofmeister. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0012 . Processo : 0091892-9

Protocolo: 1998/64392. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000003 Ação Penal. Apelante: Valdir Batista Ivo. Advogado: Ismail Chukr Neto. Def. Dativo: Clodoaldo Chukr. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0013 . Processo : 0093574-4

Protocolo: 2000/54238. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000032 Ação Penal. Apelante: José Aparecido Rafaeli. Advogado: Neide Isabel Rafaeli de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0014 . Processo : 0094234-9

Protocolo: 2000/34353. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000119 Ação Penal. Apelante: Valdir Machado da Silveira Pinto. Advogado: Antonio Carlos Tancredi da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telle. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Habith. Revisor: Des. Newton Luz

Apelação Crime

0015 . Processo : 0099349-5

Protocolo: 2000/110339. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9600000020 Processo Crime. Apelante: Jorge Luiz de Melo. Advogado: Egidio Munareto, Arnaldo Faivro Busato Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0016 . Processo : 0100705-2

Protocolo: 2000/125349. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000023 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Ivanir Antunes, Luiz Carlos Antunes de Lara. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures, Saudino Declyde Barbiero. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0017 . Processo : 0101473-9

Protocolo: 2000/132629. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9900000043 Ação Penal. Apelante: João Aparecido Ferreira, Sérgio Roberto de Lima. Advogado: Maurício Marques Canto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0018 . Processo : 0102755-0

Protocolo: 1997/45062. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000123 Ação Penal. Apelante: Moacir José Adão. Advogado: Amilton Domingues de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cheren

Apelação Crime

0019 . Processo : 0105180-5

Protocolo: 2001/23098. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9600000022 Ação Penal. Apelante: Antônio Silvanio Santiago. Def. Dativo: João de Lourdes Braga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cheren

Denúncia Crime (Cam)

0020 . Processo : 0081656-0

Protocolo: 1999/75273. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 9800000223 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Valter Aparecido Pegorer. Advogado: Edson Gama Alves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Ação Penal (Cam)

0021 . Processo : 0040040-6

Protocolo: 1995/12998. Comarca: Nova Esperança. Ação Originária: 9400000691 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Antonio Henrique Vernillo. Advogado: Fortunato Bergamo, Kakunen Kyosen, Marisa Setsuko Kobayashi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Ação Penal (Cam)

0022 . Processo : 0067845-5

Protocolo: 1998/39055. Comarca: Cianorte. Ação Originária: 9400000335 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Osvaldo Peres Frazatto. Advogado: Osmar José Serraglio, Tania Maria dos Santos, Antonio Comparsi de Mello, Gilberto Natal Molena, Alessandro Otavio Yokohama. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Agravo de Instrumento - ECA

0023 . Processo : 0102909-8

Protocolo: 2000/148488. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000051 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. M. C., M. M. A. Advogado: Toshiharu Hiroki, Juliana Kikue Medeiros Hiroki. Agravado: M. L. Q. S. Advogado: Milton José Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Recurso de Apelação - ECA

0024 . Processo : 0101754-9

Protocolo: 2000/135642. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200000000168 Medida Socio-Educativa. Apelante: A. P. (Adolescente), C. P. O. (Adolescente). Advogado: Luciana Hubner Pereira. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 24-04-2001

Relação No. 2001.01439 de Publicação (Analtica)

| Advogado | Ordem | Processo |
|----------------------------|-------|-----------|
| Abraão José Melhem | 001 | 0064294-6 |
| Elcio José Melhem | 001 | 0064294-6 |
| João Moraes do Bonfim | 001 | 0064294-6 |
| Luciane Melhem Karasinski | 001 | 0064294-6 |
| Mauricio de Lacerda Loures | 001 | 0064294-6 |
| Samuel Ferreira Xalão | 001 | 0064294-6 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0064294-6 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1997/108709. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000014 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abraão José Melhem, Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Mauricio de Lacerda Loures. Interessado: João Konjanski. Advogado: João Moraes do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Registrem-se nos termos de situação que os autos pertencem à Comarca de Cantagalo, por se tratar de procedimento criminal contra o alcaide do município. II. A denúncia foi recebida e o réu interrogado perante o douto Juízo monocrático, cujos atos reputo legais e válidos. Não mais se trata de Pedido de Providências, mas de Ação Penal. Registre-se. III. Deslocada a competência para esta Corte de Justiça, em face da eleição do acusado como Prefeito Municipal, delego poderes ao Juízo de Direito da Comarca de Cantagalo para proceder aos atos instrutórios do feito, mediante a inquirição dos testigos arrolados pela acusação, conforme disposição do § 1º, do artigo 9º, da Lei 8038/90. Baixem, portanto, os autos. IV. O rol de testemunhas trazido em defesa prévia é extemporâneo e injustificada sua não apresentação dentro do prazo legal conferido pelo artigo 8º, da Lei PD.8/90, que regula o procedimento, não podendo ser admitido (TJSP - RT 454/351 - RT 536/302), em especial quando o defensor constituído pelo réu esteve presente ao interrogatório, caso em que o prazo corre desse ato processual. Indefiro, portanto, a inquirição dessas testemunhas. V. Intime-se o réu, perante o Juízo a quo, acerca do item 9, da cota ministerial de fls. 194/195, cujo teor acolho. VI. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 06 de abril de 2001. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO; Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 24-04-2001

Relação No. 2001.01431 de Publicação (Analtica)

| Advogado | Ordem | Processo |
|------------------------|-------|--------------|
| Celso Araújo Guimarães | 001 | 0067665-7/09 |

| | | |
|-------------------------------|-----|--------------|
| Joaquim Diniz da Silveira | 001 | 0067665-7/09 |
| João Ricardo Cunha de Almeida | 001 | 0067365-7/09 |
| Maurício de Santa Cruz Arruda | 001 | 0067665-7/09 |
| Olavir Coneglian | 001 | 0067665-7/09 |
| Osmann de Santa Cruz Arruda | 001 | 0067665-7/09 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0067665-7/09 Agravo Regimental Crime

Protocolo: 2001/32841. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 676657 Denúncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Ivens Simão. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Olavir Coneglian, Celso Araújo Guimarães, Mauricio de Santa Cruz Arruda, João Ricardo Cunha de Almeida. Denunciado: Renato Iurk Ribeiro, Deivar Alvão, Alceu José Guem, Nivaldo do Carmo, Dirce Maria Gouveia Quintanilha, Celso Celestino Silva. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira. Denunciado: Joaquim Tomé, José Sebastião Pires, Luiz Antonio Marson, Luiz Carlos Albiero, Ezequiel Carrasco Frias, Antonio Manoel Ferreira. Agravante: Ivens Simão. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Olavir Coneglian, Celso Araújo Guimarães, Mauricio de Santa Cruz Arruda, João Ricardo Cunha de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cheren. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00042245

1. R. h. 2. Protocole-se e junte-se. 3. Solicitem-se urgentes informações ao Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí, anexando-se cópia desta petição ao ofício. 4. Intimem-se os advogados para que assinem a presente petição (que lhes seja assinado para tanto). 5. Ao depois de as informações do MM. Juiz virem aos autos, esta petição e o agravo regimental serão apreciados, visto que o recurso poderá perder seu objeto. 6. Ciente o Ministério Público neste grau. Em 18/4/2001. Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida, Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 11 de abril de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 48/01
Protocolo nº 32.451/01
Assunto: Desbloqueio de Bens

Senhor Juiz

Atendendo ofício nº 498/01/SUSEP/DEFIS/GAB, da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, solicito a Vossa Excelência determinar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca o cancelamento do bloqueio anteriormente determinado, através do Ofício Circular nº 16/78 (Prot. 9899/78), desta Corregedoria, dos bens de:

- Atílio Matheus Prince Comodo - Diretor-Presidente, R.G. 10.343.111, CPF 000.132.009.25;
- Alberto Toussaint - Diretor Vice-Presidente, R.G. 01.567.379, CPF 911.067.708-97;
- Haroldo José Del Negro - Diretor Superintendente, R.G. 01.129.943, CPF 035.005.868-72;
- Alceu Saporoli - Diretor Superintendente, R.G. 06.913.154, CPF 913.170.458-15;
- Alberto Saporoli - Diretor Vice-Presidente, R.G. 162.835, CPF 000.697.019-20;

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 30/04/01 (17:00 horas)
Término - 07/05/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:

DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Visto
Em 24/04/2001
Dural P. de Carvalho Neto
Diretor do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça

EDITAL**"PRAZO DE 20 DIAS"**

A DOUTORA MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Francisco Camargo, n.º 191, em Colombo, os autos sob o n.º 247/99, referente (s) a (s) P.A. da S. V., filho(a) de Kelin Cristina da Silva Vargas, E, como consta nos referidos autos, que o (a) genitor(a) da(s) infante, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de KELIN CRISTINA DA SILVA VARGAS, brasileira, solteira, filha de Dirceu Luiz Florão Vargas e Joceilde da Silva Vargas, com o prazo de 20 dias, afim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer(em) resposta(s) instruído(a) com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC; sob penas de não o fazendo, ser (em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2.001. Eu, (Bel. Edemir Bozeski), Escrivão(o) datilografai e subscrevi.

Mila Aparecida Alves da Luz
Juiz da Infância e da Juventude

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL****"PRAZO DE 20 DIAS"**

A DOUTORA MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Francisco Camargo, n.º 191, em Colombo, os autos sob o n.º 83/2000, referente (s) a (s) O. P. do P., filho(a) de Laurindo Peixoto do Pilar e Zulmira Cordeiro. E, como consta nos referidos autos, que o (a) genitor(a) da(s) infante, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de LAURINDO PEIXOTO DO PILAR, filho de Floriano Peixoto do Pilar e Rosa de Oliveira e ZULMIRA CORDEIRO, filha de Antônio Cordeiro, residentes em lugar incerto, com o prazo de 20 dias, afim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer(em) resposta(s) instruído(a) com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC; sob penas de não o fazendo, ser (em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2.001. Eu, (Bel. Edemir Bozeski), Escrivão(o) datilografai e subscrevi.

Mila Aparecida Alves da Luz
Juiz da Infância e da Juventude

JUSTIÇA GRATUITA**COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

O Doutor Marcelo Ferreira, MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Ação de Divórcio Litigioso, sob n.º 220/2000, onde figura como requerente Zilda Zifrina da Silva e como requerido Moacir Antonio da Silva, brasileiro, casado, mecânico, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 283)

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, em 02 de abril de 2001. Eu, Claudinei Palazzo-Escrivão, digitei e subscrevi.

Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

O Doutor Marcelo Ferreira, MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Execução de Prestação Alimentícia, sob n.º 439/2000, onde figuram como requerentes Jéssica Aline Fernandes e Bruno Aurélio Fernandes, representados pela mãe Luciana dos Santos e como requerido Marcio Daniel dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, soldador, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO para no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento das pensões em atraso, justificar já o feito ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, em 02 de abril de 2001. Eu, Claudinei Palazzo-Escrivão, digitei e subscrevi.

Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVANDRO ANTONIO BAMPI & CIA LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº277/99 de ARRESTO em que é autor: EVANDRO ANTONIO BAMPI & CIA LTDA e requerido: IZIDORO GARBIN, e por este meio INTIMA o autor com publicidade de vinte (20) dias, para que providenciar o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, conforme despacho: "Autos nº277/99. Intime-se pessoalmente, via edital, com prazo de vinte dias, para prosseguimento do feito em quarenta e oito (48:00) horas, sob pena de extinção. Int. Dois Vizinhos, 18 de setembro de 2000. (a)Rodrigo Brum Lopes- Juiz de Direito." PRAZO E ADVERTENCIA: Quarenta e oito (48:00) horas sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 22 de dezembro de 2000. Eu, (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, datilografai e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

R\$ 88,00

COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS-FONE(044)537-1440
SECRETARIA DO FÓRUM
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO

ABERTURA DE CONCURSO

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ Juiz de Direito da comarca de Engenheiro Beltrão-Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL, desta Comarca de Engenheiro Beltrão-Estado do Paraná

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento do Juiz de Direito Presidente do Concurso juntando, desde logo fotocópia da cédula de identidade e declaração comprovando idade mínima de 18(dezoito) anos de que possua condição de indicar após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado três(03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a)- certidão do registro civil, provando nacionalidade de brasileiro; b)-certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c)-certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d)- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado do qual conste que o candidato após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos não padece de moléstia nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e)- certidão do cartório criminal da comarca em que tiver residindo após ter completado dezoito (18) anos de idade; f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g)- declarações das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos 02 anos. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar em seu requerimento o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$- 25,00(vinte e cinco reais), a favor do FUNREJUS.(Unidade da Receita: 049.4.01.01, Código: 11).

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia com caracter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha e escrita, sobre as matérias constantes no programa abaixo.

Serão selecionados os cinqüenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

III - DA PROVA

A prova de múltipla e escrita do concurso, com duração de quatro (04:00) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1)- Direito Penal; 2)- Direito Processual Penal; 3)-Código de Organizações e Divisão Judiciária do Estado; 4)- Código de Normas da Corregedoria da Justiça; 5)-Juizado Especial Criminal - Lei 9.099/95.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5)

Concluída a etapa da prova escrita os candidatos aprovados realizarão uma prova de Concurso de Títulos, nos termos do Art. 29 do acordo nº 8695 TJPR

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita que terá peso oito(08) e a soma dos pontos dos títulos que terão o valor máximo de 10(dez) e o peso dos dois, multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por 10. considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final mais que 05(cinco)

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Escrivão Criminal, para conhecimento dos candidatos.(Acórdão nº 8695 TJPR).

OBS: O presente Edital esta sendo republicado por conter incorreção no Edital publicado no dia 08/03/2001, DJ nº 5833. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e um. Eu, (Liraucio Saragiotto),Escrivão que subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juiz de Direito

R\$ 132,00

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

Edital de CITAÇÃO de ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS E IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA. Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Doutor Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, MMº Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os Senhores ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS e IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os Autos de Destituição de Pátrio Poder sob o nr. 197/98, contra si proposta e que mereceu o seguinte R. Despacho: "Autos 197/98. Cite-se via edital pelo prazo de 30 (trinta) dias. Foz do Iguaçu, 11 de Outubro de 2000. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Vinte e Dois dias do mês de Janeiro do ano Dois Mil e Um. Eu, Neuza de Maria, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

NEUZA DE MARIA
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

Edital de CITAÇÃO de PRISCILA RORATO. Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Doutor Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, MMº Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Senhora PRISCILA RORATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda e responsabilidade sob o nr. 261/99, em que figura a criança M.E.A.S. e que mereceu o seguinte R. Despacho: "Autos 261/99. Cite-se via edital Priscila Rorato pelo prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, conteste a ação. Foz do Iguaçu, 22 de Fevereiro de 2001. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Quinze Dias do mês de Março do ano Dois Mil e Um. Eu, Neuza de Maria, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

NEUZA DE MARIA
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

Edital de CITAÇÃO de LOICI ADRIANA RAMOS. Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Doutor Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, MMº Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Senhora LOICI ADRIANA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os Autos de Adoção sob o nr. 86/99, em que figura a criança Héliá Katiana Ramos e que mereceu o seguinte R. Despacho: "Autos 86/99. Cite-se via edital Loici Adriana Ramos pelo prazo de 30 (trinta) dias para que querendo conteste a ação. Foz do Iguaçu, 23 de Fevereiro de 2001. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Quinze Dias do mês de Março do ano Dois Mil e Um. Eu, Neuza de Maria, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

NEUZA DE MARIA
ESCRIVÃ DESIGNADA

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

Edital de CITAÇÃO de ANA CLÁUDIA SCHIMMELPFENG DAMIÃO HERMES. Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Doutor Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, MMº Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Senhora ANA CLÁUDIA SCHIMMELPFENG DAMIÃO HERMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os Medida de Suspensão de Guarda nr. 413/00, em que figura a criança A. R. S. D. H. e A. C. S. D. H. e que mereceu o seguinte R. Despacho: "Autos 413/00. Cite-se via edital Ana Cláudia Schimmelpfeng Damião Hermes pelo prazo de 30 (trinta) dias para que querendo conteste a ação. Foz do Iguaçu, 14 de Fevereiro de 2001. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS GUILHERME MASIRONI NETO e GODO IANICELLI RODINI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

EXECUTADOS: GUILHERME MASIRONI NETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG no 650.442 - Pr e inscrito no CPF/MF no 074.421.349-49 E GODO IANICELLI RODINI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG no 516.854-Pr e inscrito no CPF/MF no 024.191.909-63, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: EXECUCOES FISCAIS - ESTADUAIS - 07/1997 E 09/1996 em que é credor a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens a penhora, em 05 (cinco) dias após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de, não o fazendo, prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 36.306,24 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO REAIS) acrescido de correção monetário e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO: CERTIDÕES DE DIVIDAS ATIVA DE ICMS Nos 2049726 2, 2085278-0, 2090792-4, 2096503 7, 2078567-5 e 2020378-1.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2001.

TANIA SOARES
TANIA SOARES
ELIZARDO - ESCRIVA, que fiz digitar e subscrevi.

CELSE SEIKITA SAITO
CELSE SEIKITA SAITO
Juiz de Direito

R\$ 126,50

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE: ERNESTO BERTOLACCI e MARIA PARRA BERTOLACCI

Pelo presente edital extraído dos autos de ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA sob nº 000030/2001, proposta por ROSA TAKATA IKEMOTO, SONIA IKEMOTO OGUIDO, GLORIA IKEMOTO, MINEKO KAWABATA TAKADA, IVETE MITIKO TAKADA, LOURDES MIYUKI MANDUCA, SUELI ETSUKO TAKADA PAVESI, JULIO YOSHIO TAKADA, MASSACHI TAKADA, TETUO TAKADA, AMELIA TERUMI TAKADA, EDGAR SATORU TAKADA, ZILMA SUMIE TAKADA DE ALMEIDA, RONALDO MITSUO TAKADA, ITIRO TAKADA, HARUE TAKATA, SHIZUE YAMADA, SHIZUO TAKADA e TORAO TAKADA contra ERNESTO BERTOLACCI e MARIA PARRA BERTOLACCI, é expedido o presente com o teor do qual são CITADOS os requeridos dos ERNESTO BERTOLACCI e s/mulher MARIA PARRA BERTOLACCI, pelo inteiro teor das peças constantes dos autos, ficando o mesmo ciente que deverá comparecer pessoalmente à audiência de que trata o artigo 277 do CPC, na qual deverá estar acompanhado de advogado, quando poderá apresentar defesa escrita ou oral e apresentar as provas que pretender produzir em audiência, ciente ainda que o prazo de contestação expirar-se-á na audiência designada para o dia 29/05/2001, às 14:00 horas, e não sendo o feito contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores que em resumo alegam, que o Sr. Hyokichi Takada e s/mulher Shizuno Takada, em 04.04.68, adquiriram dos requeridos, por Compromisso de Venda e Compra, lavrada nas Notas do 2º Tabelião Décio Simoni, livro nº 219, fls. 89, em 18.03.1967, por preço e forma de pagamento constante dos autos, o imóvel constituído pela Data nº 02, da quadra nº 89, com 581,25 m2, contendo benfeitorias, objeto da transcrição nº 935, deste Distrito, que houve quitação do preço firmado, buscando os requerentes a outorga da competente escritura definitiva de venda e compra daquele imóvel, para uso e conservação de seus direitos, na forma constantes dos autos. NADA MAIS.

Londrina, 01 de março de 2001. Eu, *MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO*, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

Ademir Roberto Richter
Ademir Roberto Richter
Juiz de Direito

R\$ 130,00 - NF 33027

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Edital de Intimação de Vasco Bellintani Junior, com o prazo de vinte(20) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 022/83 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que figura como requerente Vasco Bellintani Junior e Jurandyr do Carmo Felavinha Souza, para dar andamento ao feito dentro de quarenta e oito (48) horas sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente como diligência de Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 05 de março de 2001. Eu, *(Antonio Santo Vicentino)* Empregado Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR EDUARDO CICARELLI DE MELO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 588/2000 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por Igapó S/A. Veículos Máquinas e Equipamentos contra Eduardo Cicarelli de Melo, nos quais o requerente alega em síntese que é credor da importância de R\$ 4.840,41 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). No dia 08/01/1999, o executado adquiriu da exequente o veículo VW/Gol CL, ano/modelo/fabricação 1996/96, chassi 9BWZZ377T1074690, placa AGD 0597, pelo preço de R\$ 10.800,00, conforme nota fiscal 00081289, com parcelamento em 03 (três) vezes; Ocorre que a última duplicata nº VU8189/03, no valor de R\$ 3.965,85, referente a quitação do saldo devedor do veículo, conforme nota fiscal emitida, para pagamento através do Banco Bradesco S/A, com vencimento em 09/04/99, com ACETE, não pago foi protestado pelo cartório de 3º Ofício de Protesto de Títulos de Londrina. E, estando em lugar incerto e não sabido os devedores, a pedido da credora expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação proposta bem como INTIMA-O para efetuar o pagamento dentro do prazo de 24 horas, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para integral satisfação dos direitos do credor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 23/fevereiro/2001. Eu, *(Antonio Santo Vicentino)* emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiz de Direito

R\$ 121,00 - NF 33015

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - LONDRINA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES MULTI NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., e EDSON SANCHES COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 232/2000 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S/A. contra Multi Norte Comércio de Produtos Naturais Ltda., e Edson Sanches, nos quais o requerente alega em síntese que é credor da importância de R\$ 42.893,36 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), representada pela Nota Promissória, no valor de R\$ 42.025,06, datada de 17/12/1999, emitida pela primeira devedora e atualizada pelo segundo devedor, não paga, que atualizada e acrescida dos encargos contratuais até a presente data perfaz o montante acima descrito. E, estando em lugar incerto e não sabido os devedores, a pedido da credora expediu-se o presente que CITA-OS para os termos da ação proposta bem como INTIMA-OS para efetuar o pagamento dentro do prazo de 24 horas, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para integral satisfação dos direitos do credor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 20/fevereiro/2001. Eu, *(Antonio Santo Vicentino)* emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiz de Direito

R\$ 99,00 - NF 33018

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEODOALDO MINUCELI. COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do requerido CLEODOALDO MINUCELI, brasileiro, separado judicialmente, sem ocupação definida, atualmente em lugar incerto, a fim de que ofereça contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, à CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, sob nº 73/2001, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juvenino Baraldi, 247, movida por ROSANGELA DA SILVA, sob pena de revelia, ficando ciente, que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Mandaguauçu, 29 de março de 2001. Eu, *(Matias Roberto Periotto)* Escrivão que o digitei e subscrevi.

Lia Sara Tedesco
Lia Sara Tedesco
Juiz Substituta

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA O CARGO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, M.M., Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado da prova escrita, no concurso para o cargo de DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Manoel Ribas - PR, com fundamento no Regulamento do Concurso:

| Nome do candidato | Nota | Resultado |
|------------------------------|-------|-----------------|
| Adriano Cordeiro Belo | 1,26 | Desclassificado |
| Alesson Paulena | 5,30 | Aprovado |
| Ana Maria de Paula Navier | 10,00 | Aprovado |
| Ana Paula Tristão | 5,20 | Aprovado |
| André Albino Lucchese | 6,06 | Aprovado |
| Carla Regina Buschmann Setim | 6,66 | Aprovado |
| Claudia Aparecida da Silva | 2,60 | Desclassificado |
| Claudia Mara Padilha | 6,96 | Aprovado |
| Direceu Warken | 6,06 | Aprovado |
| Everton Fratini | 5,00 | Aprovado |
| João César Carneiro | 7,43 | Aprovado |
| José Luiz Pascual Filho | 4,20 | Desclassificado |
| Juliana Christina Betoni | 5,30 | Aprovado |
| Marcelo Afonso Name | 7,93 | Aprovado |
| Marcelo Warken | 3,46 | Desclassificado |
| Noel Aires do Bonfim | 5,96 | Aprovado |
| Noreilson Teixeira | 6,43 | Aprovado |
| Patricia Tuaci Nogueira Reis | 8,30 | Aprovado |
| Sandra Regina Pereira Bonfim | 7,60 | Aprovado |
| Valmir Theodoro de Souza | 4,53 | Desclassificado |

Pelo presente edital, ficam os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 5,00, intimados, a apresentarem seus títulos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, no Diário da Justiça, conforme Art. 28 do Regulamento de Concursos de Auxiliares da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e um. Eu, *(Cláudia Nunes Santos Dariva)* Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI
Juiz de Direito - Diretora do Fórum
Presidente da Banca Examinadora

R\$ 93,50

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAUL ANTÔNIO LUDWIG - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a RAUL ANTÔNIO LUDWIG, brasileiro, casado, motorista, natural de Toledo - Pr, filho de Severo José Ludwig e Arnelinda de Lourdes Ludwig, residente em lugar incerto e não sabido, para que compareça, neste Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, para dizer se aceita as condições propostas pelo Ministério Público para a suspensão do processo, nos autos de Processo-Crime nº 48/00, pelo período de 02 anos, consistentes em não se ausentar da Comarca onde reside, sem autorização prévia da autoridade judicial e comparecer pessoal mensalmente, em Juízo, para informar e justificar suas atividades. Seu não comparecimento resultará no prosseguimento regular do feito. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de dois mil e um. Eu, *(Isidório Weber)*, Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevi.

Clairton Mário Spinassi
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito